

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

PROCESSO Nº 1055/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ao Conselho Federal de Odontologia, os Conselhos Regionais e suas delegacias, relacionados a pagamento por transação eletrônica (débito, crédito à vista, parcelado até 6 vezes e parcelado até 12 vezes), compreendendo todas as etapas necessárias desde a captura da transação até o respectivo depósito nas contas correntes indicadas, de forma bipartida, passando pelo roteamento, a transmissão e o processamento das transações financeiras por cartão débito e crédito, à vista e/ou parcelado, por integração de sistemas via *webservices*, API, *checkout* e/ou *e-commerce*, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, para pagamentos cujos beneficiários sejam um dos Conselhos Regionais de Odontologia, tendo sempre como segundo beneficiário o Conselho Federal de Odontologia, disponibilizando, dentro do prazo assinalado, sistema de *split* de pagamento que atenda aos critérios do CFO, por meio de *checkout* de pagamento próprio.

ANEXOS:

- I. **Termo de Referência**
- II. **Modelo de Proposta**
- III. **Planilha de Preços Estimados**
- IV. **Minuta de Contrato**

ITEM	ASSUNTO
01	DO OBJETO
02	DA PARTICIPAÇÃO
03	DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS
04	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
05	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
06	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
07	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
08	DA DESCONEXÃO
09	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
10	DA HABILITAÇÃO
11	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
12	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
13	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
14	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
15	DOS RECURSOS
16	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
17	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
18	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
19	DO CONTRATO
20	DO PAGAMENTO
21	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
22	DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
23	DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE
24	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

UASG – 926655

PROCESSO Nº 1055/2019

Tipo de Licitação: **MENOR VALOR GLOBAL (Menor Taxa de Administração)**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **14/12/2021**, às 09:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **02/12/2021**, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **14/12/2021**, às 09:00 horas.

Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFO-SEC nº 167, de 25 de novembro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL (Menor Taxa de Administração)**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, ao Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 16 de dezembro de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ao Conselho Federal de Odontologia, os Conselhos Regionais e suas delegacias, relacionados a pagamento por transação eletrônica (débito, crédito à vista, parcelado até 6 vezes e parcelado até 12 vezes), compreendendo todas as etapas necessárias desde a captura da transação até o respectivo depósito nas contas correntes indicadas, de forma bipartida, passando pelo roteamento, a transmissão e o processamento das transações financeiras por cartão débito e crédito, à vista e/ou parcelado, por integração de sistemas via *webservices*, API, *checkout* e/ou *e-commerce*, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, para pagamentos cujos beneficiários sejam um dos Conselhos Regionais de Odontologia, tendo sempre como segundo beneficiário o Conselho Federal de Odontologia, disponibilizando, dentro do prazo assinalado, sistema de *split* de pagamento que atenda aos critérios do CFO, por meio de *checkout* de pagamento próprio.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes no Termo de Referência prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:

2.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

2.1.3. Possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.2. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes do Edital, poderá participar desta contratação consórcio de empresas, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº 8.666/1993, e aquelas estabelecidas no Edital.

2.2.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

2.2.2. A empresa ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

2.2.3. As consorciadas deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação de cada consorciado.

2.2.4. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão de objeto desta contratação, até sua aceitação definitiva.

2.2.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

2.2.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes. Os consorciados deverão apresentar compromisso que serão solidários entre si.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

2.3.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de

contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666 e art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.3. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. Empresas distintas, por meio de um mesmo representante;

2.3.7. Licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

2.4. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

3. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

3.1. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3.1.1. A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP.

3.1.2. A pessoa física ou o empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral, atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do sítio Compras Governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos

para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento de proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual aplicado nas transações (débito e crédito) – menor taxa administrativa.

- 6.3.** A Planilha de Preços de que trata o Anexo II - Modelo de Proposta Comercial - deverá ser preenchida com o percentual a ser aplicado.
- 6.4.** Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.
- 6.5.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos, lucros e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do pedido de compra, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. Caso os valores sejam cotados incorretamente serão considerados inclusos nos preços, e de responsabilidade da empresa.
- 6.6.** Apresentar planilhas de formação de preço, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.7.** Observar quanto ao preço dos itens que devem ser cotados expressamente em % (percentual) da taxa administrativa, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- 6.8.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.10.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.11.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para o CFO.
- 6.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.13.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.15.** Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.
- 6.16.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.17.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

7.6. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6.1. Os lances deverão ser ofertados pelo percentual para cada item, o lote é composto pela soma das porcentagens dos itens conforme Planilha de Formação de Preços – Anexo III do edital.

7.6.2. Os valores das taxas informados pelos licitantes serão modificados de porcentagem para Real, na proporção de 1 para 1, a fim de registro no sistema Comprasnet, pois o mesmo só admite a inserção de valores absolutos, em Reais. Assim, como exemplo, 2,13% será convertido e lançado no Comprasnet como R\$ 2,13.

7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de sua aceitação.

7.8. As licitantes somente poderão oferecer lances de valor inferior ao último por ela ofertados e registrados pelo sistema.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com lances até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.

7.17. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL (Menor Taxa de Administração)**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O

sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.24.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de

prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. No país;

7.27.2. Por empresas brasileiras;

7.27.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de **2 (duas) horas**, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível – conforme os subitens 7.8.1.3 e 7.8.1.4 do Anexo I – Termo de Referência.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não comprometam o valor global ou contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.249, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Conforme art. 42 do Decreto 10.024/2019, caso a licitante esteja reunida em consórcio, serão exigidas:

10.6.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União.

10.6.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada.

10.6.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital.

10.6.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira.

10.6.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato.

10.6.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.

10.6.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. Habilitação Jurídica

10.9.1. No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

10.10. Regularidades Fiscal e Trabalhista

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.10.2. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.10.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contratada ou concorre.

10.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11. Qualificação Econômico-Financeira

10.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.11.2. A certidão referida no subitem acima que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.11.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

10.11.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.11.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.11.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.11.3.5. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

10.11.3.6. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no

mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.12. Relativo à Qualificação Técnica

10.12.3. A licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo.

10.12.4. Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

10.12.5. O Conselho Federal de Odontologia poderá realizar visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s) nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi apresentado.

10.12.6. Em se tratando de adquirente ou credenciadora, deverá ser apresentada certidão de autorização de atividade emitida pelo Banco Central do Brasil demonstrando que a adjudicatária está habilitada a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

10.12.7. Em se tratando de facilitadora de pagamentos, subcredenciadora ou subadquirente, deverá ser apresentado o instrumento contratual que a vincula juridicamente à respectiva adquirente/credenciadora, e que comprove, ainda, que as liquidações dos pagamentos recebidos se dão de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

10.12.7.1. Deverá ser comprovado, ainda, que a credenciadora/adquirente a que é juridicamente vinculada é autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil.

10.12.8. Apresentar declaração, de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, sejam por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato serão exigidas a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

12.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o Contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

13.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo *e-mail* licitacoes@cfo.org.br, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: SHIN CA 7 Lote 2 – CEP: 71.503-507 – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 09:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h. Quando enviada por *e-mail*, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço: licitacoes@cfo.org.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

14.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.1.1.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito.

15.2.1. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CFO, situado no SHIN CA 7 – Lote 2 – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:45 horas.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Itens 12 e 13).

19. DO CONTRATO

19.1. Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para

assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo CFO.

19.1.2. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.2. Se a vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

19.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

19.4. Antes da celebração do contrato, o CFO realizará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujo resultado será anexado aos autos.

19.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

19.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 17).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.07.02 - Despesas Com Cobrança.

22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. As condições que tratam da fiscalização dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 15).

23. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

23.1. As condições que tratam das alterações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 21) e as que tratam do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 18).

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 16).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 25.3.** Todas as referências de tempo no Edital no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem os processos, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência do CFO (<http://transparenciacfo.org.br/>), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 25.12.** O valor estimado da licitação é de **R\$ 852.585,24 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, resultantes da

taxa máxima estimada (soma da taxa dos quatro itens) de **11,29%**, conforme planilhas de custo e formação de preços que integram o Anexo III deste Edital.

25.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://transparenciacfo.org.br>, ou poderão ser retirados no Conselho Federal de Odontologia – SHIN CA 7 – Lote 2 – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:45 horas. Telefone para contato: (61) 3033-4499.

Brasília – DF, 02 de dezembro de 2021.

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ao Conselho Federal de Odontologia, os Conselhos Regionais e suas delegacias, relacionados a pagamento por transação eletrônica (débito, crédito à vista, parcelado até 6 vezes e parcelado até 12 vezes), compreendendo todas as etapas necessárias desde a captura da transação até o respectivo depósito nas contas correntes indicadas, de forma bipartida, passando pelo roteamento, a transmissão e o processamento das transações financeiras por cartão débito e crédito, à vista e/ou parcelado, por integração de sistemas via *webservices*, API, *checkout* e/ou *e-commerce*, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, para pagamentos cujos beneficiários sejam um dos Conselhos Regionais de Odontologia, tendo sempre como segundo beneficiário o Conselho Federal de Odontologia, disponibilizando, dentro do prazo assinalado, sistema de *split* de pagamento que atenda aos critérios do CFO, por meio de *checkout* de pagamento próprio.

Tabela 1 - Do Objeto			
Grupo	Item	Especificação	Quantidade
Único	1	Taxa de administração para operação de débito	1
	2	Taxa de administração para operação de crédito à vista	1
	3	Taxa de administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	1
	4	Taxa de administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	1

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa possibilitar o adimplemento dos débitos existentes junto aos Conselhos Regionais, disponibilizando aos profissionais mais uma modalidade de

recebimento das anuidades, multas devidas e outros, por meio de cartões de débito ou crédito.

2.2. Trata-se de um mecanismo para ampliar a forma de arrecadação, principalmente em razão do elevado índice de profissionais que não quitaram suas pendências administrativas com os Conselhos Regionais. A disponibilização dos *webservices* e/ou do *e-commerce* facilitarão as negociações de débitos e os adimplementos, aperfeiçoando o combate às insolvências, bem como conferirão maior eficácia nas cobranças e pagamentos, sendo alternativa segura e cômoda para a efetivação de ambos.

2.3. O processo de arrecadação é muito caro ao Sistema Conselhos, uma vez que a falha na arrecadação impacta invariavelmente na receita dessas autarquias. Com uma receita defasada, a própria consecução das atividades-fim, como a de fiscalização, fica prejudicada.

2.4. Nesse contexto, a disponibilização de outras modalidades de pagamento das anuidades, a exemplo do pagamento com cartão, visa a incrementar a arrecadação, já que configura uma facilidade para os profissionais.

2.5. Ademais, o pagamento por cartão de crédito, ainda que feito na modalidade de parcelamento, também representa grande benefício para os Conselhos Regionais, na medida em que confere maior segurança e certeza quanto ao recebimento do montante integral. Isso não ocorre com a modalidade de pagamento por boletos, por exemplo. Nos casos de parcelamento do débito no boleto, é muito comum a prática de se pagar a primeira parcela e deixar de se pagar as demais, aumentando sobremaneira o índice de inadimplência entre os profissionais da odontologia.

2.6. Por derradeiro, observa-se que a adesão dos inscritos a essa modalidade é muito satisfatória, o que se confirma por meio do elevado volume de transações efetuadas em pouco mais de um mês da disponibilização da funcionalidade, quando da vigência do já extinto contrato nº 007/2020.

2.7. Pela característica peculiar do serviço objeto deste Termo, o modo de comercialização pelos fornecedores do ramo, ficou identificado que é

economicamente e tecnicamente viável a contratação do serviço através do agrupamento dos itens, pois pelas regras de mercado estes produtos têm compatibilidade entre si, possuem o mesmo gênero e são produzidos e comercializados de forma análoga. A divisão em itens afetará a integridade do objeto, causará prejuízo para o conjunto e perda de economia, resultando em pouca competitividade, além da complexidade de controle e fiscalização por parte da Administração, comprometendo a perfeita execução do serviço. Conforme orienta o TCU em diversas decisões: inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.

3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1.** As transações eletrônicas poderão ser feitas por diversos canais tais como *e-commerce* e *webservice*.
- 3.2.** A CONTRATADA deve dispor de sistema de *split* de pagamento que atenda aos critérios do CFO, especificados mais adiante, por meio de *checkout* de pagamento próprio.
- 3.3.** Todos os canais deverão permitir transações, no mínimo, das bandeiras de cartão de crédito previstas nesse termo de referência.
- 3.4.** Ao final do processo de cobrança, deverão existir códigos de retorno sobre o sucesso ou insucesso da operação, bem como a chave interna (dado que liga a cobrança ao negócio da CONTRATANTE) passada no início do procedimento.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá oferecer possibilidades para implementação do *e-commerce* onde o sistema da CONTRATADA receberá do sistema da CONTRATANTE os dados do cliente/usuário nos CRO, bem como os valores a cobrar, datas-limite e número máximo de parcelas, e possibilitará ainda a digitação dos dados do cartão de crédito no sistema da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE impedida de armazenar os dados do cartão de crédito do cliente/usuário.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de integração via API/*webservices*, com documentação *on-line*, que possibilitem que o sistema da CONTRATANTE realize a validação das operações de pagamento por meio de cartões de crédito e, se for o caso, a consequente captura da transação.

3.7. A critério da CONTRATANTE, a coleta dos dados do cartão de crédito, os valores a serem cobrados e o número de parcelas poderá ser feito no sistema da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

3.8. Os dados coletados no sistema da CONTRATANTE serão enviados ao sistema da CONTRATADA, em tempo real, por meio de *webservices* por ela disponibilizados.

3.9. Independente do canal utilizado, é de responsabilidade da CONTRATADA fazer as devidas validações quanto à habilitação do cartão de crédito, existência de saldo, possibilidade de parcelamento e data-limite junto às operadoras de cartão de crédito e devolver uma resposta para a CONTRATANTE.

3.10. As respostas possíveis deverão estar documentadas no manual da API/*webservices* disponibilizados pela CONTRATADA.

3.11. A solução deverá possibilitar a captura automática da transação, em caso de aprovação.

3.12. Transações autorizadas de pagamento por cartão de crédito e débito deverão conter, no mínimo:

- 3.12.1.** NSU;
- 3.12.2.** Identificação da transação na adquirente;
- 3.12.3.** Código da autorização emitido pela adquirente;
- 3.12.4.** Número da identificação da transação no sistema da CONTRATANTE;
- 3.12.5.** Situação da transação.

3.13. Todas as transações deverão ser realizadas em ambiente seguro.

3.14. A CONTRATADA deverá oferecer um painel administrativo que possibilite à CONTRATANTE gerenciar as diversas contas objeto desse pregão.

3.15. O acesso ao painel administrativo deverá ser liberado pela CONTRATADA para cada uma das 26 contas.

- 3.16.** O acesso ao painel administrativo se dará mediante *login* e senha específicos de cada contrato.
- 3.17.** O painel administrativo deverá permitir que a CONTRATANTE defina/altere o número máximo de parcelas aceitas, respeitado o limite máximo de 12 (doze) vezes.
- 3.18.** A solução oferecida pela CONTRATADA deverá prover uma resposta à CONTRATANTE referente ao processamento de cada transação de pagamento em um intervalo de, no máximo, 15 segundos a partir do início da transação.
- 3.19.** O número de transações dependerá da opção de pagamento escolhida pelo cliente/usuário, de modo que a quantidade não acarretará em custos adicionais à CONTRATANTE e à prestação do serviço fornecido pela CONTRATADA.
- 3.20.** A prestação do serviço deverá ser feita em caráter contínuo durante a vigência do contrato, em regime de 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana), sem interrupções ou paradas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e informados previamente ao CONTRATANTE com no mínimo 72 horas de antecedência, para que em conjunto verifiquem a alternativa, reduzida a termo.
- 3.21.** A CONTRATADA deverá possuir certificação PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standard*) na sua Versão 3.2, ou a versão mais atual, caso haja, na data da assinatura do contrato.
- 3.22.** A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, bem como outros formatos definidos entre as partes, com as transações realizadas pelos clientes/usuários junto aos Conselhos Regionais de qualquer Estado da Federação, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito.
- 3.23.** O *layout* dos arquivos decorrentes das transações deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- 3.23.1.** Uma chave única fornecida pelo CONTRATANTE (desejável);
 - 3.23.2.** O valor da transação;
 - 3.23.3.** A data/hora da transação;
 - 3.23.4.** Uma chave única fornecida pela administradora dos cartões de crédito;
- e

- 3.23.5.** Um indicador para diferenciar se o registro dá a quitação ou se é um estorno/cancelamento da operação. Obs.: A "chave única fornecida pelo CONTRATANTE é o caminho exclusivo para identificar qual o objeto desta transação; A "chave única fornecida pela administradora dos cartões de crédito" é o caminho exclusivo para que o CONTRATANTE tenha como identificar perante a administradora uma determinada operação de crédito.
- 3.24.** O *layout* dos arquivos relativos às transações créditos na conta corrente deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 3.24.1.** O valor do crédito;
 - 3.24.2.** A chave única fornecida pelo CONTRATANTE (desejável);
 - 3.24.3.** A data/hora do crédito em conta corrente;
 - 3.24.4.** A identificação da conta corrente creditada (banco, agência e número da conta); e
 - 3.24.5.** A chave única da administradora dos cartões de crédito.
- 3.25.** Serão consideradas transações válidas apenas aquelas que forem finalizadas com confirmação do ambiente de processamento de dados da CONTRATADA, com emissão completa e regular de comprovante para entrega física ou envio eletrônico ao usuário.
- 3.26.** Na hipótese de erro ou falha na execução do contrato, caberá a CONTRATADA arcar com o ônus, bem como ressarcir o CONTRATANTE valores por eventuais danos.
- 3.27.** A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu painel administrativo relatórios de conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas e devem ter a opção para serem gerados pelo CONTRATANTE.
- 3.28.** Os relatórios deverão ter filtros para a sua geração. Esses filtros devem conter no mínimo:
- 3.28.1.** Período de pagamento – Data de início e término do período de realização do pagamento;

- 3.28.2.** Número da transação eletrônica (TID);
 - 3.28.3.** Nome do proprietário do cartão de crédito;
 - 3.28.4.** Últimos quatro dígitos do cartão utilizado na transação.
- 3.29.** Deverá existir, no mínimo, 1 (um) relatório que apresente as seguintes colunas:
- 3.29.1.** Data do pagamento;
 - 3.29.2.** Valor Pago;
 - 3.29.3.** Número da parcela / total de parcelas;
 - 3.29.4.** Número do TID;
 - 3.29.5.** Nome do proprietário do cartão e
 - 3.29.6.** Últimos quatro dígitos do cartão utilizado na transação.
- 3.30.** Os relatórios deverão ter opção de exportação para o formato CSV e/ou XLS.

4. DA LIBERAÇÃO DO WEBSERVICE / API / E-COMMERCE

- 4.1.** Os acessos aos painéis e serviços objeto desta licitação, deverão ser liberados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização.
- 4.2.** A não oferta dos serviços cuja responsabilidade é da CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.2.1.** Caso ocorra atraso na liberação dos acessos / serviços objeto deste termo de referência, ou caso a CONTRATADA solicite dilação do tempo estipulado, a mesma deverá justificar à CONTRATANTE, não acarretando ônus à CONTRATANTE.
- 4.3.** Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos acessos/serviços objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 4.4.** Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

5. DA ENTREGA

5.1. As prestações de serviços se darão de forma virtual para atender aos Conselhos Regionais de Odontologia e suas Delegacias.

5.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto do presente certame será considerado recebido:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a liberação, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, depois de verificado a qualidade dos serviços em até 3 (três) dias corridos.

5.3. Se, após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou ainda no RECEBIMENTO DEFINITIVO, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem de 5 (cinco) dias corridos para sanar a situação.

5.4. O serviço será recusado nas seguintes condições:

5.4.1. Se entregue com as especificações técnicas diferentes;

5.4.2. Se apresentar defeitos de utilização ou inconsistências, durante os testes de conformidade e verificação.

5.5. Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo acima mencionado para providenciar a correção, a partir da comunicação oficial.

6. DA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

6.1. A arrecadação de 2020 e 2021 aconteceu quase que exclusivamente por meio de boletos bancários. Houve disponibilização para pagamento da anuidade por cartão de crédito durante o mês de março de 2021, no entanto, em razão de problemas na prestação de serviços, a operação foi paralisada após um mês de execução, o que prejudica a estimativa de valores transacionados nessa modalidade.

6.2. Para o ano de 2022, está prevista a ampliação do recebimento em cartão de crédito, devendo o serviço ser oferecido para todos os Conselhos Regionais e suas

Delegacias para o pagamento de anuidades do ano corrente, taxas e anuidades de anos anteriores.

6.3. Como mencionado acima, em 1 (um) mês de disponibilização do meio de pagamento com cartão de crédito, foram realizadas 2.106 transações, referentes a anuidades do ano corrente apenas. Nesse período de operação, o total arrecadado correspondeu a R\$ 1.009.681,90 (um milhão nove mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa centavos). Desse modo, estima-se que o “ticket médio” de cada transação tenha sido equivalente a R\$ 479,43 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

6.4. Para o ano de 2022, espera-se uma maior adesão a essa modalidade de pagamento, em razão da facilidade e praticidade características desse meio, e também pelo maior tempo em que ela ficará disponível aos usuários (profissionais de odontologia inscritos). Assim, calcula-se uma movimentação de pelo menos 60.000 (sessenta mil) transações anuais, ou 5.000 (cinco mil) transações mensais, com valor médio de cada transação o equivalente à anuidade atual, de R\$ 503,52 (quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos), uma vez que, como já afirmado, serão admitidos pagamentos de anuidades do ano corrente e de anos anteriores, assim como demais taxas, o que incorre no aumento do “ticket médio”.

7. DOS VALORES DAS TAXAS

7.1. As licitantes deverão apresentar em suas propostas a menor taxa de administração, referente aos serviços licitados, devendo estar inclusa todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

7.2. Deverão ser obrigatoriamente informados na proposta:

7.2.1. A referência do serviço e demais características neste termo relacionadas;

7.2.2. Endereço completo do LICITANTE, inclusive telefone para contato, seguindo o modelo constante no anexo do edital.

7.3. As licitantes deverão informar o valor das suas taxas de administração, em percentual (%) para todos os itens abaixo, obrigatoriamente:

Grupo	Item	Taxa de Administração – WEBSERVICE / API	% Taxa
1	1	Para operação com cartão de débito.	x,xx %
	2	Para operação com cartão de crédito à vista.	x,xx %
	3	Para operação com cartão de crédito parcelado de 2 até 6 vezes (*).	x,xx %
	4	Para operação com cartão de crédito parcelado de 7 até 12 vezes (*).	x,xx %

(*). Não utilizaremos a modalidade Recorrente.

7.4. Estarão automaticamente desclassificadas as licitantes que não apresentem proposta para algum dos itens.

7.5. Os valores das taxas informados pelos licitantes serão modificados de porcentagem para Real, na proporção de 1 para 1, a fim de registro no sistema *Comprasnet* pois o mesmo só admite a inserção de valores absolutos, em Reais. Assim, como exemplo, 2,13% será convertido e lançado no *Comprasnet* como R\$ 2,13.

7.6. Será declarado vencedor do certame o Licitante cuja soma das taxas de administração alcance o menor percentual entre todos.

7.7. Para efeitos de julgamento de propostas, serão aceitas duas casas após a vírgula.

7.8. Fica estabelecido como critérios de julgamento das propostas o menor percentual proposto de taxa de administração, somadas todas as taxas.

7.8.1.1. Uma proposta de Taxa de Administração de 10,00% (dez por cento) deverá ser apresentada no sistema do *Comprasnet* como R\$ 10,00 (dez reais);

7.8.1.2. Ao final da disputa e para fins de contratação, o valor do vencedor da etapa de lances, apresentado em Reais (R\$), será convertido em percentual (%) a ser aplicado sobre cada serviço e produto efetivamente utilizados;

7.8.1.3. O valor total das somas das TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO não pode ser superior a **11,29%** (conforme estimativa de preços). Ou seja, a proposta a ser

declarada vencedora deverá ser igual ou menor que R\$ 11,29 (onze reais e vinte e nove centavos) que é o equivalente à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de 11,29%;

7.8.1.4. As propostas referentes às taxas dos itens não poderão ser superiores às taxas estabelecidas através das estimativas de preços, ou seja, **Operação de Débito (1,65%), Operação de Crédito à Vista (2,84%), Operação de Crédito parcelado de 2x a 6x (3,20%), Operação de Crédito parcelado de 7x a 12x (3,60%).**

7.9. Na taxa de administração serão consideradas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas para fins de contratação.

7.10. Nas propostas ofertadas já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica — IRPJ — e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

7.11. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao contrato.

7.12. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer destas disposições.

7.13. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

8. DA BIPARTIÇÃO DA RECEITA

8.1. Os valores arrecadados nesses contratos deverão ser transferidos para as contas correntes dos Conselhos Regionais e Federal, indicados pela CONTRATANTE, em prazos pré-definidos e acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se a bipartição dos recursos, que ocorre na proporção de 33,34% para o Conselho Federal de Odontologia e 66,66% para o respectivo Conselho Regional de Odontologia.

8.2. As contas bancárias, bem como os respectivos percentuais de bipartição, serão informadas à CONTRATADA, somente após a assinatura do contrato; e

8.3. Os favorecidos, bem como os percentuais de repartição serão inseridos diretamente no sistema pela CONTRATADA ou configurados pela CONTRATANTE no painel administrativo, se houver opção para tal.

9. DOS PRAZOS PARA A TRANSFERÊNCIA / DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

9.1. A CONTRATADA deverá informar o número máximo de dias que ela demorará para realizar a transferência dos valores arrecadados para as contas correntes indicadas, conforme o tipo de recebimento.

Item	Tipo de pagamento	Nº dias (*)
1	Para operação com cartão de débito.	
2	Para operação com cartão de crédito à vista.	
3	Para operação com cartão de crédito parcelado de 2 até 6 vezes (**).	
4	Para operação com cartão de crédito parcelado de 7 até 12 vezes (**).	

(*) Número de dias entre o recebimento e a transferência para a conta corrente.

(**) Não utilizaremos a modalidade recorrente.

9.2. O número máximo de dias para efetivação da transferência não deverá nunca ser superior a:

9.2.1. Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no máximo até o primeiro dia útil seguinte à data da transação, descontando as taxas negociadas;

9.2.2. Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer no máximo em até 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas; e

9.2.3. Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer no máximo em até 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

9.3. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar que as transferências para as contas correntes, relativas às receitas oriundas desses contratos, sejam feitas de forma automática, sempre que houver saldo em conta.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

10.1. A licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo.

10.2. Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

10.3. O Conselho Federal de Odontologia poderá realizar visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s) nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi apresentado.

10.4. Em se tratando de adquirente ou credenciadora, deverá ser apresentada certidão de autorização de atividade emitida pelo Banco Central do Brasil demonstrando que a adjudicatária está habilitada a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

10.5. Em se tratando de facilitadora de pagamentos, subcredenciadora ou subadquirente, deverá ser apresentado o instrumento contratual que a vincula juridicamente à respectiva adquirente/credenciadora, e que comprove, ainda, que as liquidações dos pagamentos recebidos se dão de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

10.5.1 Deverá ser comprovado, ainda, que a credenciadora/adquirente a que é juridicamente vinculada é autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato da presente prestação de serviço será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 11.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 11.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 11.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na continuidade da prestação do serviço.

11.2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades do CFO.

11.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto do contrato.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

12.6. Atestar o relatório de cobrança correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

- 12.7.** Providenciar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA.
- 12.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 12.10.** Validar os serviços prestados, bem como a conciliação dos créditos/débitos, que será efetuada pelo Conselho Federal, podendo ser revista a qualquer tempo em casos excepcionais, desde que durante o prazo de vigência contratual.
- 12.11.** Apurar a ocorrência de diferenças ou falta de prestação de contas alusivas aos recebimentos efetuados pela instituição, o Conselho Federal enviará a comprovação das falhas e/ou divergências verificadas durante o prazo de vigência contratual para regularização pela CONTRATADA.
- 12.12.** Adotar os padrões de intercâmbio de informações definidos pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.
- 12.13.** Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer questionamentos, inclusive cobranças administrativas ou judiciais, que versem sobre o objeto da cobrança cujo produto é meramente arrecadado e repassado pela CONTRATADA.
- 12.14.** Averiguar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.15.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.16.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.17. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no presente processo de contratação.

13.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

13.1.3. Apresentar, juntamente com os comprovantes de cobrança no intervalo mensal, as condições de regularidade fiscal.

13.2. Apresentar os seguintes documentos:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei.

13.2.3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

13.3. Cumprir integralmente o objeto descrito no item 1.

13.4. Dar o suporte técnico necessário à execução do objeto por intermédio de suas áreas específicas.

13.5. Fornecer documentos contábeis necessários à conciliação bancária.

13.6. Incumbir-se de calcular e recolher os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação aplicável, eis que operacionalmente é impossível aos Conselhos fazer o procedimento de retenção e recolhimento em razão das tarifas de serviços serem descontadas antes do efetivo ingresso em conta do Conselhos. Por esse motivo, a CONTRATADA se obriga a encaminhar com o devido protocolo, mensalmente ao CFO, relatório circunstanciado dos valores das tarifas dos serviços prestados, dos impostos incidentes e os seus correspondentes documentos de recolhimentos, sob pena de descumprimento do contrato.

13.7. Aceitar como comprovante, para os pagamentos realizados através de canais alternativos (Internet, tele banco, autoatendimento e correlatos), o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio, de valor idêntico ao documento de arrecadação.

13.8. Bloquear quaisquer tipos de créditos nas contas correntes destinadas à arrecadação que não sejam provenientes dos títulos devidamente registrados, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.9. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.10. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos seus empregados em número necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo

da manutenção dessas condições, devendo ainda no curso da licitação e durante a vigência do contrato, sempre que solicitado:

13.12. Apresentar declaração, de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

13.13. Realizar a captura, processamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações, além de administrar o repasse das transações operacionalizadas com os dados informados pela CONTRATANTE, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta contratação.

13.14. Fazer a conciliação e o repasse financeiro à CONTRATANTE das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Crédito e Débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas.

13.15. Efetuar, por depósito bancário, o repasse financeiro à CONTRATANTE dos valores relativos às transações eletrônicas negociadas, diretamente nas contas bancárias dos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, respeitando os percentuais de bipartição informados.

13.16. Gerar dados suficientes para garantir a autenticidade das transações efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e Débito, no prazo convencionado.

13.17. Disponibilizar, no mínimo, a aceitação de transações com cartão de crédito das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD E AMERICAN EXPRESS.

13.18. Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.

13.19. Fornecer consultas e transações sem qualquer ônus à CONTRATANTE, abaixo relacionadas:

13.19.1. Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

13.19.2. Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

- 13.19.3.** Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- 13.19.4.** Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- 13.19.5.** Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos; e
- 13.19.6.** Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.
- 13.20.** A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico 24 horas por dia, com atendimento em português, a fim de solucionar eventuais dúvidas ou problemas, em relação à integração da solução ofertada.
- 13.21.** A CONTRATADA deverá designar um profissional para solucionar, em horário comercial, eventuais dúvidas ou problemas relativos às questões comerciais do contrato.
- 13.22.** A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, deverá fornecer manual (impresso e/ou eletrônico) em português do Brasil com instruções detalhadas para a implantação de todas as formas de integração de sua solução com o sistema da CONTRATANTE.
- 13.23.** A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivo eletrônico, os dados de todas as operações realizadas. O arquivo será enviado no próximo dia útil da data da transação (D + 1), até às 2h, informando para o CONTRATANTE todas as transações efetuadas, podendo estas estarem confirmadas, pendentes, não autorizadas e/ou canceladas e/ou estornadas.
- 13.24.** A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivos eletrônicos, as informações dos créditos realizados na conta corrente do CONTRATANTE em uma determinada data de referência, para conciliação financeira.
- 13.25.** A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, por meio de arquivos eletrônicos, as informações das ordens estornadas/canceladas.
- 13.25.1.** O arquivo será enviado diariamente relacionando as pendências resolvidas em até 30 dias após a data da transação e antes da data do crédito.

- 13.25.2.** Caso a solução da CONTRATADA ofereça um painel administrativo onde esses arquivos possam ser obtidos pela CONTRATANTE, o envio não será necessário.
- 13.26.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.27.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CONTRATANTE autorizado a acionar as vias administrativa e ou judicial, quanto ao valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.28.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da CONTRATANTE para a execução do serviço.
- 13.29.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE.
- 13.30.** Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 13.31.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.
- 13.32.** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.
- 13.32.1.** A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual da CONTRATANTE, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.

13.32.2. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização.

13.32.3. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

13.33. Na hipótese de erro ou falha na execução do contrato, caberá a CONTRATADA arcar com o ônus, bem como ressarcir o CONTRATANTE valores por eventuais danos.

13.34. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas. E devem ter a opção para serem gerados pelo CONTRATANTE.

13.35. A CONTRATADA deverá atender ao CFO, aos Regionais e suas Delegacias sempre que solicitado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os seguintes recursos orçamentários: 6.2.2.1.1.01.07.02 - Despesas Com Cobrança.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/ 1993.

15.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.7. A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material ou de serviço inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que, no decorrer do presente procedimento:

16.1.1. Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- 16.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 16.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 16.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo, e
- 16.1.7.** Cometer fraude fiscal.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

16.3. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, além das acima elencadas, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 do citado diploma legal, quais sejam:

- 16.3.1.** Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- 16.3.2.** Multas moratória e/ou compensatória.
- 16.3.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

- 16.4.1.** Moratória diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias

subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configura, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.

16.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

16.7. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$852.585,24 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

17.2. A CONTRATADA fornecerá relatório, em meio eletrônico, em formato CSV ou Excel, que constará as informações necessárias para validação do valor a ser pago constando:

17.2.1. Número do TID;

17.2.2. Data Transação – Data em que a transação foi realizada / autorizada;

17.2.3. Valor Transação – Valor da parcela cobrada, livre de taxas;

17.2.4. Nome do proprietário do cartão;

- 17.2.5.** Parcela X/Y - Número da parcela / total de parcelas;
- 17.2.6.** Conta de destino – Número(s) da(s) conta(s) para onde o(s) valor(es) foram transferidos;
- 17.2.7.** Data da transferência – Data em que a transferência foi realizada para as contas do CFO;
- 17.2.8.** Tipo de transação – Nome do tipo de transação / Taxa administrativa aplicada;
- 17.2.9.** % da taxa Administrativa – Percentual da taxa administrativa aplicada à transação pela CONTRATADA, referente ao serviço prestado;
- 17.2.10.** Valor da taxa Administrativa – Valor em reais da taxa administrativa aplicada à transação pela CONTRATADA, referente ao serviço prestado;
- 17.2.11.** Valor Transferido – Valor em reais que foi enviado para as contas correntes previstas.;
- 17.3.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidades da CONTRATADA.
- 17.4.** A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, das arrecadações realizadas.
- 17.5.** A forma de pagamento será por meio do *repassé líquido* efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao CFO, ou seja, a CONTRATADA obterá do montante de crédito devido ao CFO o valor referente a taxa de administração não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 17.6.** A CONTRATADA efetuará o repasse ao CFO do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e da locação de equipamentos e os valores líquidos que deverão ser repassados à CONTRATANTE, na forma estipulada em contrato (bipartição dos valores).

17.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

17.8. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito de alteração de preço ou compensação financeira.

17.9. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar o preço do serviço.

18. DO REAJUSTE

18.1. O preço contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.2. O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento ou no Termo Aditivo quando coincidir com a sua formalização.

18.3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

18.4. O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, sediada na _____, telefone _____ fax _____ e-mail _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 10/2021. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 e seus Anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

	Valor Estimado de Arrecadação	Especificação	Taxa %	Valor Estimado do Contrato
Item 1	R\$7.552.800,00	Taxa operação Cartão de Débito, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	____%	R\$
Item 2	R\$7.552.800,00	Taxa operação Cartão de Crédito a vista, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	____%	R\$
Item 3	R\$7.552.800,00	Taxa operação Cartão de Crédito parcelado 2 a 6 vezes, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	____%	R\$
Item 4	R\$7.552.800,00	Taxa operação Cartão de Crédito parcelado 7 a 12 vezes, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	____%	R\$
LOTE 1	Percentuais Somados		____%	R\$
Valor Estimado do Contrato				

Item	Tipo de pagamento	Nº dias (*)
I	Para operação com cartão de débito.	
II	Para operação com cartão de crédito à vista.	
III	Para operação com cartão de crédito parcelado de 2 até 6 vezes (**).	
IV	Para operação com cartão de crédito parcelado de 7 até 12 vezes (**).	

(*) Número de dias entre o recebimento e a transferência para a conta corrente.

(**) Não utilizaremos a modalidade recorrente.



DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:	
CPF	Cargo/Função:
RG:	Órgão Expedidor:
Nacionalidade	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III DO EDITAL

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Em razão da natureza do objeto é impossível precisar os valores a serem efetivamente contratados. No entanto, a expectativa estimada de receita através de pagamentos por meio de cartões de crédito e de débito para o período de 12 meses é de R\$ 30.211.200,00 (trinta milhões, duzentos e onze mil e duzentos reais).

	Taxa %	Arrecadação Estimada	Valor Estimado do Contrato
Taxa operação Cartão de Débito	1,65%	R\$7.552.800,00	R\$124.872,96
Taxa operação Cartão de Crédito a vista	2,84%	R\$7.552.800,00	R\$214.247,76
Taxa operação Cartão de Crédito parcelado 2 a 6 vezes	3,20%	R\$7.552.800,00	R\$241.563,72
Taxa operação Cartão de Crédito parcelado 7 a 12 vezes	3,60%	R\$7.552.800,00	R\$271.900,80
TOTAL	11,29%	R\$30.211.200,00	R\$852.585,24

2. O valor acima estimado serve somente como parâmetro para previsão de custos pelo CFO, não tendo a CONTRATANTE a obrigatoriedade de utilizar o(s) valor(es) estimado(s).

3. A estimativa de valor constitui mera previsão dimensionada, não estando o CFO obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

4. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente realizadas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CFO.

5. Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no percentual da taxa de administração, não cabendo por parte da contratante remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da contratada.

6. A melhor proposta será aquela que apresentar a menor percentual cobrado nas operações conforme abaixo especificado:

- a) operações com cartões de débito;
- b) operações com cartões de crédito à vista;
- c) operações com cartões de crédito parcelado de 2 a 6 (seis) vezes;
- d) operações com cartões de crédito parcelado de 7 a 12 (três) vezes.

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CFO Nº __/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COBRANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A**

_____.

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 1055/2021 (Pregão Eletrônico nº 10/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ao Conselho Federal de Odontologia, os Conselhos Regionais e suas delegacias, relacionados a pagamento por transação eletrônica (débito, crédito à vista, parcelado até 6 vezes e parcelado até 12 vezes), compreendendo todas as etapas necessárias desde a captura da transação até o respectivo depósito nas contas correntes indicadas, de forma bipartida, passando pelo roteamento, a transmissão e o processamento das transações financeiras por cartão débito e crédito, à vista e/ou parcelado, por integração de sistemas via *webservices*, API, *checkout* e/ou *e-commerce*, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, para pagamentos cujos beneficiários sejam um dos Conselhos Regionais de Odontologia, tendo sempre como segundo beneficiário o Conselho Federal de Odontologia, disponibilizando, dentro do prazo assinalado, sistema de *split* de pagamento que atenda aos critérios do CFO, por meio de *checkout* de pagamento próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. As especificações dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 3)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$_____ (_____) para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Valor Estimado de Arrecadação	Especificação	Taxa %	Valor Estimado do Contrato
1	R\$7.552.800,00	Taxa operação Cartão de Débito, conforme o TR.	%	
2	R\$7.552.800,00	Taxa operação Cartão de Crédito a vista, conforme o TR.	%	
3	R\$7.552.800,00	Taxa operação Cartão de	%	

		Crédito parcelado 2 a 6 vezes, conforme o TR.		
4	R\$7.552.800,00	Taxa operação Cartão de Crédito parcelado 7 a 12 vezes, conforme o TR.	%	
LOTE 1	Percentuais Somados		%	
Valor Estimado do Contrato				

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº _____, sob a Rubrica nº: 6.2.2.1.1.01.07.02 - Despesas Com Cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no item 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I (itens 4 e 5).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 12).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 13).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 16).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 e seus anexos, constante do Processo nº 1055/2021, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
- a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
 - b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c. Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas

administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, ____ de ____ de _____.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Juliano do Vale

NOME

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: